

ACORDO DE COLABORAÇÃO N.º 264/2025

Programa de Ensino da Língua Chinesa em Escolas do 1.º Ciclo de Escolaridade do Concelho de Oeiras

Considerando:

(1) A importância das relações entre a República Portuguesa e a República Popular da China e a decorrente necessidade de se alargar o ensino da língua chinesa (Mandarim) ao ensino pré-universitário;

(2) A vontade do Município de Oeiras em iniciar um projeto-piloto de oferta de ensino de língua chinesa no ensino básico público português;

(3) A vocação do Instituto Confúcio da Universidade de Lisboa, atualmente integrado na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, no ensino e na divulgação da língua e da cultura chinesas; e

(4) As vantagens que podem advir do estabelecimento de relações de colaboração entre ambas as entidades na prossecução de objetivos de interesse recíproco, nomeadamente no que respeita à criação e implementação de um **Programa de Ensino da Língua Chinesa em Escolas do 1.º Ciclo de Escolaridade do Concelho de Oeiras**.

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe foram conferidos por

delegação de competências, nos termos do despacho n.º 1/2023, de 02 de janeiro, adiante designado como **Município de Oeiras** ou **Primeiro Outorgante**;

A **Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 502.657.456, com sede na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor, **Hermenegildo Nuno Goinhas Fernandes**, com poderes para a prática do ato, nos termos do Despacho n.º 2038/2024, de 8 de fevereiro, publicado em Diário da República, 2.ª série n.º 38, a 22 de fevereiro e alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da instituição, publicados em Diário da República 2.ª série, n.º 50, de 12 de março através do Despacho n.º 2777/2021, diante designada como **FLUL**;

E

O **Instituto Confúcio da Universidade de Lisboa**, unidade especializada integrada na FLUL por deliberação do Conselho Geral da Universidade de Lisboa de 24 de janeiro de 2014, publicada por Despacho n.º 5666/2014, de 14 de abril, em Diário da República, 2.ª série n.º 82, a 29 de abril, neste ato representada pela sua Diretora, Professora Doutora Filipa Maria Oliveira de Almeida Afonso, com poderes para a prática do ato, nos termos do Despacho n.º 13413/2024 de 23 de outubro, publicado em Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 12 de novembro, adiante designado como **ICUL**;

É celebrado e por ambos aceite o presente acordo de colaboração, aprovado em reunião de Câmara de 2 de abril de 2025, titulado pela Proposta de Deliberação n.º 328/2025 que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I – Objeto e natureza do acordo

1. O Município concorda em implementar um Programa de Ensino da Língua Chinesa em Escolas do 1.º Ciclo no seu Concelho, adiante designado por “Programa”, como:

- a) Forma de desenvolver o ensino e o estudo da língua chinesa;
 - b) Contribuição para o conhecimento mais abrangente da língua e da cultura chinesas na população escolar de Oeiras;
 - c) Forma de potenciar o desenvolvimento infantil, na capacidade de raciocínio, melhorando a autoestima e a socialização e potenciando as oportunidades no futuro, nomeadamente de sucesso profissional, através aprendizagem de uma nova língua, nas suas componentes verbal e escrita;
 - d) Parte da promoção de uma vivência multicultural desde a infância, expandindo a sua visão do mundo e colocando o aluno em contextos diferentes.
2. O presente acordo reveste a natureza do contrato administrativo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula II - Execução do protocolo

1. As ações a desenvolver no âmbito do presente protocolo serão objecto de convénios específicos de colaboração científica/pedagógica, os quais definirão o regime a que os mesmos devem obedecer.
2. Os convénios a que se refere o número anterior serão celebrados em documento autónomo, por mútuo-acordo das partes, neles se definindo, nomeadamente:
 - a) A natureza da ação e a definição dos objetivos específicos a atingir;
 - b) Os deveres de cada parte;
 - c) A programação, a calendarização dos trabalhos e a respectiva finalização;
 - d) O estudo económico e orçamento da ação;
 - e) O local de realização e as instalações afetas;

- f) A designação dos responsáveis pela ação, por parte do Município e da FLUL/ICUL.
3. As Partes declaram reconhecer que a implementação e desenvolvimento do Programa pressupõe a vontade e compromisso das escolas públicas do concelho de Oeiras aderirem ao projeto.

Cláusula III – Responsabilidade das Partes

1. É responsabilidade do Município:
- a) Publicitar o presente Acordo por todos os meios considerados adequados, designadamente, no seu sítio da internet;
 - b) Acompanhar os docentes de Mandarin que venham a ser afetos ao projeto-piloto pela FLUL/ICUL junto das escolas básicas do concelho de Oeiras ;
 - c) Conceder à Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, o estatuto de instituição apoiante deste programa, passando o logótipo da FLUL e do ICUL a figurar nos documentos relativos ao mesmo;
 - d) Assegurar o enquadramento administrativo e funcional do Programa, no respeito pelas determinações legais aplicáveis;
 - e) Garantir a participação organizada dos Agrupamentos de Escolas envolvidos no Programa;
 - f) Criar as condições materiais necessárias ao bom desenvolvimento do Programa, assegurando os recursos adequados a um ensino inovador e de qualidade;
 - g) Financiar/co-financiar a produção de materiais pedagógicos pela FLUL, através do ICUL, caso venham a ser necessários;
 - h) Assegurar e custear o apoio financeiro complementar ajustado à fixação de um corpo docente estabilizado e de qualidade, no valor mensal de 800,00€ (vezes

10 meses correspondentes ao ano lectivo), valor este a fixar e actualizar anualmente mediante Adenda ao presente Protocolo. Esta comparticipação deverá cobrir as despesas relativas ao alojamento e transportes dos professores e overheads afectas a este Programa.

- i) Apoiar o projeto em todas as suas dimensões logísticas.
2. É responsabilidade da FLUL, através do ICUL:
- a) Promover a articulação com o CLEC (Center for Language Education and Cooperation);
 - b) Conceptualizar, operacionalizar e aplicar todo o Programa, nas suas dimensões pedagógica e didática;
 - c) Assegurar os recursos humanos necessários ao ensino e organização pedagógica do Programa, designadamente o suporte financeiro de salários de professores necessários ao bom andamento do projeto;
 - d) Selecionar e assegurar formação contínua ao corpo docente especificamente constituído para o Programa, garantindo que os professores dominam as duas línguas, português e chinês;
 - e) Organizar, juntamente com as escolas selecionadas, um seminário a frequentar pelos novos professores chineses antes de iniciarem o seu trabalho docente, sobre a cultura portuguesa, a escola e o ensino, seminário necessário à adaptação do professor à realidade portuguesa;
 - f) Apoiar iniciativas culturais que sejam importantes para a qualidade e que permitam a inovação no domínio da Língua Chinesa;
 - g) Garantir o apoio técnico-científico, no acompanhamento e na supervisão pedagógica, por um docente do ICUL;
 - h) Disponibilizar alojamento universitário ou, na sua falta, outro que se revele adequado, aos professores chineses que venham a lecionar no ensino básico em escolas do concelho de Oeiras;

- i) Apoiar a avaliação contínua do programa, nas suas dimensões pedagógica e didática;
- j) Assegurar a supervisão e a monitorização geral do Programa, em articulação com as outras partes;
- k) Promover e divulgar o Programa em todos os contextos institucionais e organizacionais que considere adequados.
- l) O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 1969452, emitido em 7 de abril de 2025.

Cláusula IV – Implementação e Fases do Programa

Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho

1. Prevê-se que o Programa tenha um crescimento gradual nos próximos anos letivos, pelo que se encontra programada a sua implementação de forma faseada, sendo estas fases definidas em conjunto, pelas Partes e pelos Agrupamentos de Escolas.
2. O Programa será implementado em três fases:
 - a) **1.ª Fase:** a fase piloto, com início no ano letivo 2024-2025, abrange sete turmas do 3.º ano do 1.º Ciclo de Ensino Básico, do Agrupamento de Escolas de Carnaxide, sendo quatro turmas da EB Vieira da Silva, uma turma da EB Sylvia Philips, uma turma da EB Antero Basalisa e uma turma da EB de São Bento:
 - i) Cada turma terá uma sessão de 1 hora semanal, integrada na Componente de Oferta Complementar;
 - ii) O desenvolvimento do Programa conta com a utilização de meios tecnológicos, designadamente, a utilização de aplicações para sala de aula (smart classroom) e a sua expansão a computadores pessoais e/ou tablets para estudantes,

principalmente para o desenho dos carateres.

- b) **2.ª Fase:** A decorrer no ano letivo 2025-2026, em 20 turmas, sendo 13 turmas do 3.º ano escolaridade e 7 turmas do 4º ano de escolaridade (de continuidade).
- c) A **3ª fase** divide-se em dois momentos:
 - i) A decorrer no ano letivo 2026-2027, abrangendo a totalidade das turmas de 3º ano de escolaridade e 13 turmas do 4º ano estarão no segundo da língua;
 - ii) A Plena maturação da 3ª fase prevê-se atingir quando todas as turmas de 3º e 4º anos de escolaridade estiverem integradas no programa.

Cláusula V - Continuação

1. O presente Acordo de Colaboração manter-se-á em vigor por um período inicial de 4 anos.
2. A continuação do Programa será decidida, em consenso, pelas Partes envolvidas, no final do 4º ano.
3. Caso as Partes entendam dar continuidade ao Programa, será firmado novo Acordo, sob a forma legal mais conveniente à continuação e desenvolvimento do Programa.
4. Este Acordo é redigido e assinado de boa-fé, comprometendo-se as Partes a dar o seu melhor apoio à iniciativa, considerando o seu valor educacional e a sua importância para o fomento da amizade entre países, povos e comunidades.

Cláusula VI - Gestor do Acordo

De modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designado o [REDACTED] [REDACTED] chefe da Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa, como gestor do presente Acordo de Colaboração.

Cláusula VII - Alterações

Todos os aditamentos e alterações ao presente Acordo de Colaboração só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas desde que, expressamente, aprovados por todas as partes.

Cláusula VIII - Princípios

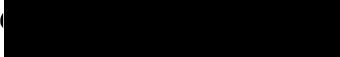
As Partes colaborarão na base dos princípios da confidencialidade, reciprocidade, benefício mútuo, partilha de resultados e defesa dos direitos de propriedade intelectual.

Cláusula IX – Comunicações

As comunicações entre as Partes relativas à execução do presente Acordo devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.

Cláusula X – Foro

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente Acordo de Colaboração, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, 

██████████ na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Pela Câmara Municipal de Oeiras

██
██

Pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
HERMENEGILDO NUNO GOINHAS FERNANDES
Diretor
Faculdade de Letras da Universidade de
Lisboa
Data: 28-04-2025 09:38:58

globaltrustedsign.com

Pelo Instituto Confúcio da Universidade de Lisboa

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
FILIPA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA AFONSO
Subdiretora
Faculdade de Letras da Universidade de
Lisboa
Data: 29-04-2025 11:17:24

globaltrustedsign.com

A Oficial Pública

██
██

Assinado de forma

██

TERMINO
Dados: 2025.04.15
14:48:16 +01'00'